# EDUARDO LEITE (PSDB) MENTIU PARA A POPULAÇÃO!

## VEJA OS IMPACTOS DAS SUAS REFORMAS NA VIDA DOS(AS) SERVIDORES(AS)!

SINDICAIXA

SINDSEPE RS CUT
Sindicato dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul

# APRESENTAÇÃO

A classe trabalhadora brasileira sofreu um duro golpe com a concretização da nova reforma da previdência, protagonizada pelo governo Bolsonaro. Inspirada no exemplo chileno, com forte viés neoliberal, o modelo introduz regras muito mais rígidas para a aposentadoria.

Com o falso argumento de que a medida iria trazer crescimento e acabar com privilégios, o que se está vendo é que os trabalhadores estão ainda mais penalizados. Subordinados a esta política, vários governadores já introduziram estas regras nos Estados.

Na esteira da reforma trabalhista e as vésperas de tentar transformar em lei a MP 905 que altera a CLT e extingue grande parte dos direitos trabalhistas, os governos, alinhados, atacam ferozmente os direitos dos servidores públicos, inclusive os aposentados.

Lutamos com dignidade contra todas estas medidas. Precisamos, acima de tudo, defender nossos sindicatos e a unidade dos trabalhadores para enfrentar estes governos e suas políticas de destruição e sucateamento dos serviços públicos.

SINDICAIXA, SINDSEPE RS e SINTERGS honraram as mais nobres tradições do sindicalismo, não abaixaram a cabeça para o governo de plantão e lutaram bravamente! Outras lutas virão!

Aqui apresentamos um resumo do que foi votado, das mudanças introduzidas nas carreiras e dos direitos que nos foram retirados.

**O governo Eduardo Leite enviou para a Assembleia Legislativa um conjunto de propostas de alteração nas carreiras dos servidores públicos. Chamado de "pacote da morte", os projetos, em especial a PEC 285/19 (EC 78/2020) e o PLC 2/20, que modificam artigos da Lei 10098/94. (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Civis), aumentam o arrocho salarial e punem principalmente os aposentados. Veja a seguir as principais alterações.**

## O QUE MUDA PARA OS SERVIDORES



Com a publicação da Lei Estadual nº 15.429/2019 e da Emenda à Constituição Estadual nº 78/2020, passam a vigorar no âmbito estadual as alterações previdenciárias instituídas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 instituída pelo Governo Federal.

Para aqueles servidores que já haviam preenchido os requisitos de aposentadoria pelas regras então vigentes antes da entrada em vigor das alterações, ocorrida em 22/12/2019, fica garantido o direito de aposentadoria, a qualquer tempo, pelas regras anteriores.

Para os servidores que pertenciam ao Regime Próprio de Previdência Social (RPS) na data da publicação das referidas emendas e que ainda não preenchiam os requisitos legais, foram criadas regras de transição estabelecidas nos artigos 4º, 5º, 20º e 21º da Emenda à Constituição Federal nº 103/2019. São elas:

# REGRAS DE TRANSIÇÃO

## 1 POR PONTOS – ART. 4º DA EC 103/2019

### REGRA GERAL

| MULHER | HOMEM |
|---|---|
| 56 anos de idade | 61 anos de idade |
| 30 anos de contribuição | 35 anos de contribuição |
| 87 pontos | 97 pontos |

- Mínimo de 20 anos de serviço público e 5 no cargo.
- A idade mínima sobe uma única vez em 2022 para 57/62, e o somatório sobe 1 ponto a cada ano até o limite de 100/105.

## 2 PEDÁGIO 100% - ART 20 DA EC 103/2019

### REGRA GERAL

| MULHER | HOMEM |
|---|---|
| 57 anos de idade | 60 anos de idade |
| 30 anos de contribuição | 35 anos de contribuição |

- 20 anos de serviço público e 5 anos no cargo
- + Pedágio de 100% sobre o tempo que faltava para atingir o mínimo de contribuição em 22/12/2019.

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

### REGRA GERAL

| MULHER | HOMEM |
|---|---|
| 62 anos de idade | 65 anos de idade |
| 25 anos de contribuição | 25 anos de contribuição |

- 10 anos de contribuição
- 5 anos no cargo, classe e nível

# CÁLCULO DO BENEFÍCIO

## REGRA GERAL

Para cada 20 anos de contribuição o servidor terá direito a 60% da média, e será acrescido de 2% a cada 1 ano a mais, assim, para atingir 100% da média, tanto homem como mulher necessitam trabalhar 40 anos com contribuição previdenciária.

A média passa a ser calculada sobre 100% de todas as contribuições desde julho de 1994, ao passo que, na regra anterior, eram descartadas as 20% mais baixas, o que necessariamente elevava a média.

Os servidores que ingressaram até 31/12/2003, que preencham os requisitos das regras de transição, poderão se aposentar com sua última remuneração (integralidade) e com reajustes automáticos aos ativos (paridade).



### CONTRIBUIÇÃO DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL 103/19

A Reforma da Previdência de Bolsonaro, sancionada em novembro de 2019, faculta aos estados e municípios a cobrança de alíquotas previdenciárias de valores abaixo do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme tabela abaixo. Veja o teor do texto constitucional:

**Art. 149. § 1º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de Regime Próprio de Previdência Social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.**

**§ 1º-A. Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.**

# CONTRIBUIÇÕES COM ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS

| CONTRIBUIÇÃO PROGRESSIVA POR FAIXA SALARIAL (7,5% A 22%) | |
|---|---|
| **SERVIDORES CIVIS E INATIVOS E PENSIONISTAS DE TODOS OS PODERES** | |
| **ATIVOS** | **INATIVOS** |
| 7,5% / Até R$ 1.045,00 (Salário Mínimo) | 0% / Até R$ 1.045,00 (Salário Mínimo) |
| 9% / De R$ 1.045,00 até R$ 2 mil | 9% / De R$ 1.045,00 até R$ 2 mil |
| 12% / De R$ 2.000,01 até R$ 3 mil | 12% / De R$ 2.000,01 até R$ 3 mil |
| 14% / De R$ 3.000,01 até R$ 5.839,45 (Teto do INSS) | 14% / De R$ 3.000,01 até R$ 5.839,45 (Teto do INSS) |
| 14,5% / De R$ 5.839,46 até R$ 10 mil | 14,5% / De R$ 5.839,46 até R$ 10 mil |
| 16,5% / De R$ 10.000,01 até R$ 20 mil | 16,5% / De R$ 10.000,01 até R$ 20 mil |
| 19% / De R$ 20.000,01 até R$ 39 mil | 19% / De R$ 20.000,01 até R$ 39 mil |
| 22% / Acima de R$ 39.000,01 | 22% / Acima de R$ 39.000,01 |



# REMUNERAÇÃO TOTAL INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Anteriormente, a redação do inciso I do artigo 29 da Constituição Estadual garantia que o vencimento básico ou salário básico não poderia ser inferior ao salário mínimo fixado pela União para os trabalhadores urbanos e rurais.

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 78/2020, a redação ficou a seguinte:

Art. 29.

I - remuneração total nunca inferior ao salário mínimo fixado pela União para os trabalhadores urbanos e rurais.

# INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES

A nova legislação veda a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo ou aos proventos de inatividade ou pensão. A possibilidade de incorporação de gratificações já havia sido vedada com a EC 41/03, garantindo, no entanto, a incorporação para aqueles servidores que ingressaram no serviço público anteriormente à data de 31/12/2003.

Com a nova lei foram criadas regras de transição que possibilitam, aos servidores que ingressaram antes de 31/12/2003, a incorporação proporcional das gratificações.

Regra do art. 3º da lei 15.450/2020 assegura a incorporação integral aos servidores que preencheram, cumulativamente, os requisitos de incorporação de função de confiança e de inativação até a entrada em vigor desta lei.

Estabelece duas regras para incorporação proporcional aos proventos: de forma proporcional aos anos com função ou vantagem de caráter temporário em relação ao tempo exigido para inativação; ou o valor total da gratificação, deduzido 1% por cada mês de recebimento e contribuição faltante para a inativação na entrada em vigor da lei.

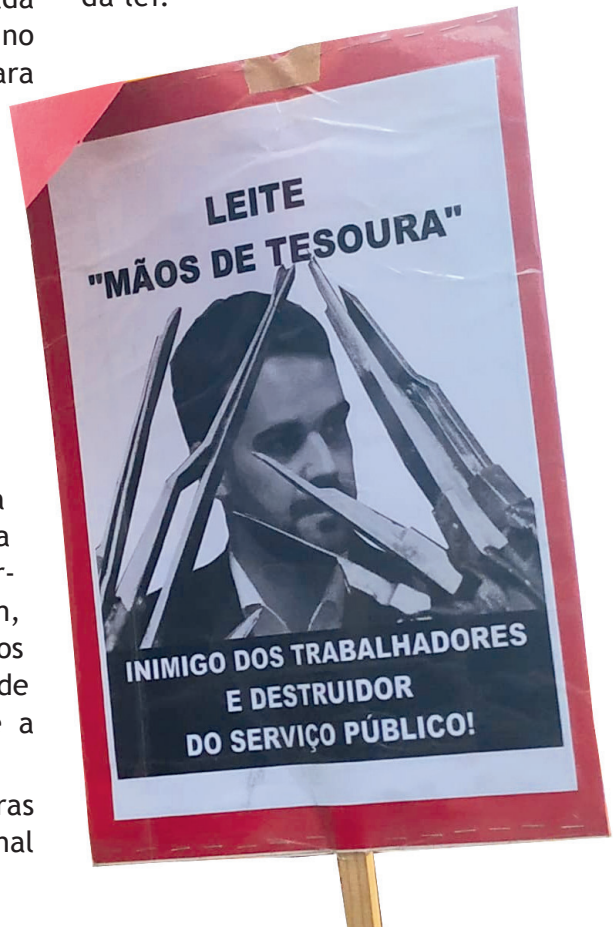

# LICENÇA AGUARDANDO A APOSENTADORIA – LAA

A Licença Aguardando a Aposentadoria (LAA) passa a ser de 60 dias e não mais de 30 dias após o protocolo do pedido de aposentadoria.

Tal regramento está disposto no art. 7º da EC 78/2020, que diz:

"Até que entre em vigor a lei de que trata o art. 40 da Constituição do Estado, decorridos 60 (sessenta) dias da data do protocolo do requerimento de aposentadoria, o servidor público será considerado em licença especial, podendo afastar-se do serviço, salvo se antes tiver sido cientificado do indeferimento do pedido."

## VANTAGENS TEMPORAIS

As novas regras aprovadas extinguiram as vantagens temporais de todos os servidores públicos estaduais. Por isso os avanços, anuênios, triênios, quinquênios, adicionais ou gratificações de 15 e de 25 anos não serão mais concedidas aos servidores em geral.

Foi criada regra de transição para garantir a percepção proporcional das vantagens em percentual de 1% para cada ano completado.

A incorporação das vantagens temporais na aposentadoria se dará conforme os critérios de aposentadoria já apresentados acima.

## PARCELA AUTÔNOMA

As vantagens temporais passam a compor uma vantagem chamada “Parcela Autônoma”.

Foi aprovada uma emenda ond é possível que as vantagens e benefícios adquiridos até o momento pelos servidores fiquem preservados no cômputo total da remuneração e para futuros reajustes.

## INCORPORAÇÃO NA APOSENTADORIA

A parcela autônoma criada na aprovação das matérias, embora conste como base do cálculo para a aposentadoria no PLC 02 (que alterou o estatuto do servidor), não constou como tal na Emenda Constitucional 78/2020. Assim, como a Constituição é a "lei maior" existe o risco de que esta verba não seja incorporada aos proventos dos servidores na sua aposentadoria.

## AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Foi criada nova modalidade de perda do cargo de servidor público, qual seja, a realização de avaliação periódica de desempenho, cuja forma e critério haverá de ser estabelecida através de lei complementar específica.

- acréscimo do requisito constante no inciso III no art. 31, que diz;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da Lei Complementar específica, assegurada ampla defesa.

## ATIVIDADE SINDICAL

Com a revogação do inciso XVI do art. 64 da Lei 10.098/94, que reconhecia como de efetivo exercício o afastamento de servidor para participação em assembleias e atividades sindicais.

Com isso o abono das faltas por participação em assembleias e demais atividades sindicais deixa de existir, criando-se sérios obstáculos e interferências na atividade sindical.

## GRATIFICAÇÃO DE PERMANÊNCIA



Alteração no art. 114 da Lei 10.098/95, diminuindo de 50% para 10% a gratificação de permanência.

Os servidores que já preenchem os requisitos para se aposentar mas que tenham interesse em permanecer na ativa e sendo do interesse da Administração, passam a receber uma gratificação de 10% do vencimento básico.

## ABONO FAMÍLIA

Alteração do art. 118 da Lei 10.098/95, estabelecendo que o abono família só será pago aos servidores de cargo efetivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado, no valor fixo de R$ 120,00 por dependente menor ou estudante até 24 anos, e R$ 195,00 para os dependentes inválidos.

Porém, o abono será pago somente aos servidores que possuam renda total bruta inferior a R$ 3.108,42 (sete vezes o menor vencimento básico). Para os servidores que possuem remuneração acima do indicado, haverá um desconto progressivo, limitado ao valor do abono.

## VALE-REFEIÇÃO

Nova legislação deduz a parcela correspondente a 4,5 vezes o menor vencimento básico (R$ 1.998,27) da remuneração do servidor para o desconto da coparticipação de 6% para o vale-refeição.

Ou seja, aqueles servidores que percebam menos do que R$ 1.998,27 passarão a não mais descontar os valores do vale-refeição. E para aqueles que percebam vencimentos maiores do que o valor indicado, o desconto passará a incidir somente sobre a parcela que o exceder.

## INSALUBRIDADE

Alteração na redação do art. 107 da Lei 10.098/95 que trata do exercício de atribuições em locais insalubres ou em contato com substâncias tóxicas radioativas ou com risco de vida.

A gratificação de insalubridade incide sobre o vencimento básico do cargo titulado, nos seguintes percentuais:

I - 10% se mínimo o grau de exposição;

II - 20% se médio o grau de exposição; e

III - 40% se máximo o grau de exposição.

Tais alterações consistem em alterar a base de cálculo para pagamento da aludida gratificação, passando a incidir sobre o vencimento básico do cargo titulado, e não mais sobre o vencimento do respectivo cargo na classe correspondente, além de mencionar de forma expressa os percentuais e a impossibilidade de incorporação.

Da mesma forma que as demais gratificações, a de insalubridade deixa de ser incorporável. No entanto, ficam mantidas as regras de transição para incorporação de acordo com a forma de aposentadoria do servidor, conforme já apresentado acima.

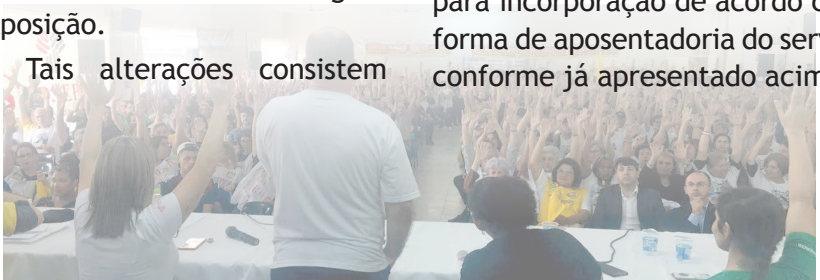

# VEDAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE SALÁRIOS COM PROVENTOS DE APOSENTADORIA PAGOS PELO RGPS

A Emenda Constitucional n.º 103/2019 fez inserir na Constituição Federal um novo parágrafo ao artigo 37, que assim diz:

> Art. 37. § 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

Pelo novo regramento constitucional os servidores celetistas da Administração Direta e Indireta que pedirem aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social verão sumariamente extintos seus contratos de trabalho.

No entanto, no passado, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu na ADIN 1.721-3 pela inconstitucionalidade do artigo da CLT (§ 2º do art. 453) que justamente ordenava a pena de extinção do contrato de emprego ao trabalhador que viesse a pedir aposentadoria.

O fundamento da declaração de inconstitucionalidade do artigo celetista reside no fato que o trabalhador desenvolve **duas relações jurídicas:** uma de segurado da Previdência Social e outra relação com seu empregador.

Na relação jurídica estabelecida frente Instituto Nacional do Seguro Social o segurado pagará mensalmente um prêmio, a contribuição previdenciária. Para este segurado, implementado o tempo de mínimo de contribuição e idade, poderá este pedir um benefício previdenciário, independentemente de qualquer vínculo empregatício.

Na relação empregatícia, o Estado contrapresta o trabalhado desenvolvido pelo servidor celetista com um salário. E é só isso. Nem de longe é possível ver qualquer semelhança entre o pagador de salários (Estado) e de proventos (INSS).

A inconstitucionalidade do § 14 do artigo 37 da CF é evidente, mas por ser uma norma que está na Constituição Federal será necessário ajuizar uma Ação Direta de Inconstitucionalidade junto ao STF.

# Unidade da classe trabalhadora para derrotar as políticas de Bolsonaro/Leite


SINDICAIXA

Rua da República, 92
Cidade Baixa | CEP: 90050-320
Porto Alegre – RS | (51) 3224.8049
sindicaixa@sindicaixars.org.br
www.sindicaixars.org.br
facebook.com/sindicaixa.sindicato

CUT SINDSEPERS RS
Sindicato dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul

Av. Otávio Rocha, 161 cj. 81
Centro Histórico | CEP: 90020-151
Porto Alegre – RS | (51) 3225.5321
sindsepers@sindsepers.org.br
www.sindsepers.org.br
facebook.com/sindsepers.sindicato